

NOTA TÉCNICA Nº 002/2022-RRF - SEFAZ/RS

<u>Assunto:</u> Metodologia de projeção dos valores apresentados no Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul, período 2022 a 2031, para "Transferências Correntes".

I – Introdução

A presente Nota Técnica (NT) tem por objetivo permitir a adequada compreensão do Cenário Base elaborado para o Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul e considera as medidas já implementadas pelo Estado até o momento da homologação do Plano, instituído pela da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

O Cenário Base para as "Transferências Correntes" foi elaborado considerando o direcionamento previsto no Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, versão de 31 de janeiro de 2022. Deste modo, os valores históricos e as projeções das "Transferências Correntes", apresentados na planilha do cenário base, restringem-se às diretrizes definidas pelo Manual e às Naturezas de Receita (NR) referenciadas na aba "VI" da planilha.

Esta NT aborda os valores arrecadados nos exercícios de 2018 a 2021 e as projeções para o período de 2022 a 2031 das seguintes linhas da Planilha do Demonstrativo:

Transferências Correntes (IV)

Cota-Parte do FPE

Transferências LC 87/1996 (Lei Kandir) e LC 176/2020

Cota-Parte do IPI-exportação (LC n. 61/1989)

Transferências do FUNDEB

Royalties e participações especiais

IOF-Ouro

Outras transferências correntes

II – Dados Históricos

Os dados históricos referentes às **"Transferências Correntes"** informados na Planilha do Cenário Base estão em conformidade com as regras especificadas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Os dados em valores nominais dos últimos quatro anos constam na Tabela 1 a seguir:





Tabela 1 - Dados históricos das Transferências Correntes (R\$ milhões)

	2018	2019	2020	2021
Transferências Correntes (IV)	8.641,05	8.865,13	11.812,46	11.100,11
Cota-Parte do FPE	2.038,27	2.182,89	2.136,50	2.697,99
Transferências LC 87/1996 (Lei Kandir) e LC 176/2020	143,89	-	2.683,16	266,78
Cota-Parte do IPI-exportação (LC n. 61/1989)	509,35	533,80	513,88	514,35
Transferências do FUNDEB	4.483,03	4.411,12	4.349,75	5.570,14
Royalties e participações especiais	34,31	30,56	27,31	26,12
IOF-Ouro	-	-	-	-
Outras transferências correntes	1.432,21	1.706,76	2.101,87	2.024,74

Fonte: Elaboração própria / Sistema FPE - RS

Foram utilizados os valores obtidos no **Sistema FPE** – Sistema de Finanças Públicas do Estado -, instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O principal aspecto a observar a respeito dos dados da Tabela 1 é o acréscimo significativo de 33,25% no montante nominal total de transferências entre 2019 e 2020, período em que se registrou um crescimento do IPCA de apenas 4,52% e uma queda do PIB brasileiro de 3,88%. As principais ocorrências no período a afetar as Transferências Correntes foram as transferências extraordinárias do governo federal naquele ano, relacionadas ao enfrentamento da crise da Covid-19 e à mitigação de seus efeitos financeiros. Estes valores encontram-se consolidados na linha indicada com "Transferências LC 187/1996 e LC 176/2000".

O principal montante nesse contexto correspondeu àquele previsto no inciso II do artigo 5º da LC 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Esses recursos foram transferidos para livre aplicação e totalizaram R\$ 1,95 bilhão, em quatro parcelas entre julho e setembro de 2020. Também para livre aplicação foram transferidos ainda R\$ 126 milhões entre abril e outubro de 2020, conforme previsto na MP nº 938, de 2 de abril de 2020, visando compensar a queda esperada do FPE em 2020 em relação a 2019. Do inciso I, artigo 5º, da já mencionada LC 173/220 decorreram ainda transferências que ingressaram entre junho e setembro e que totalizaram R\$ 261,6 milhões para aplicações em Saúde e Assistência Social. Também para aplicação específica, nesse caso em ações emergenciais visando o setor cultural, ingressaram ainda R\$ 74,1 milhões previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Ressalta-se que todos estes valores correspondem a ocorrências absolutamente extraordinárias mas que, ainda com respeito ao ano de 2020, também houve um montante de R\$ 276 milhões previstos na LC 176/2020, de 29 de dezembro. Alterando a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 a LC 176 prevê transferências de R\$ 58 bilhões aos entes subnacionais, distribuídos ao longo de 18 anos entre 2020 e 2037.

A partir dela é que se explica o montante de R\$ 266 milhões em transferências federais na linha "Transferências LC 187/1996 e LC 176/2000" referente ao ano de 2021.

A relevância dessas observações acima para o conjunto da Tabela 1 fica evidente ao observar-se que a linha referente ao componente destacado correspondeu a apenas 1,7% do total das Transferências Correntes em 2018, registrou um valor nulo em 2019 e saltou para um montante correspondente a 22,7% do conjunto das Transferências correntes, em 2020. Com o encerramento das transferências extraordinárias motivadas pela Covid-19 restou como transferência significativa nessa rubrica apenas os recursos referentes à LC 176/2020.



III - Parâmetros, Metodologia e Premissas:

A projeção das receitas é oriunda de análise do montante realizado no período de 2018 a 2021, obrigações legais e impactos esperados.

Nos tópicos a seguir serão abordadas as metodologias utilizadas no grupo "Receitas Tributárias", bem como serão abordadas as especificidades de cada receita.

-Premissas:

- a) As receitas intraorçamentárias não foram consideradas;
- b) As receitas são brutas, ou seja, antes das deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB e das transferências para os municípios. As deduções para o FUNDEB estão preenchidas em linha específica da planilha dentro da seção de receitas:
- c) Para fins de padronização, as transferências a municípios foram lançadas como despesa, e não como dedução de receita;

-Parâmetros:

Para o período de 2022 a 2025 foram utilizadas as projeções de IPCA e PIB constantes no Relatório Focus – BACEN de 25/03/2022 e extrapolada a projeção de 2025 para o período de 2026 a 2031.

Tabela 2 - Indicadores

	Projeção				Extrapola	ção				
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IPCA (% a.a.)	6,86%	3,80%	3,20%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PIB real Nacional (% a.a.)	0,50%	1,30%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

-Metodologia de projeção:

Os números referentes ao ano de 2022 estão de acordo com a LOA/22, aprovada em dezembro/21, com pequenos ajustes. Para os anos a partir de 2023 foram usados os critérios a seguir.

Tabela 3 - Forma de cálculo

Linha da planilha	Item	Forma de cálculo
22	Cota-Parte do FPE	Aplicou-se para o período 2023 a 2031 a variação do
		IPCA e do PIB nacional.
	Transferências LC 87/1996 (Lei	Aplicou-se para o período 2023 a 2031 o valor
23	Kandir) e LC 176/2020	previsto nas respectivas legislações da transferência
	Kandii e LC 170/2020	da União.
24	Cata Danta da IDI avecentação	Aplicou-se para o período 2023 a 2031 a variação do
24	Cota-Parte do IPI-exportação	IPCA e do PIB nacional.
		Aplicou-se para o período 2023 a 2031 o percentual
25	Transferências do FUNDEB	de 65% dos repasses realizados pelo Estado ao
		FUNDEB (linha 33 da planilha).
26	Royalties e participações	Aplicou-se para o período 2023 a 2031 a variação do
20	especiais	IPCA e do PIB nacional.



27	IOF-Ouro	Sem projeção.
28	Outras transferências correntes	Aplicou-se para o período 2023 a 2031 a variação do IPCA.

IV – Resultados Parciais

Considerando a metodologia apresenta no tópico anterior, a projeção das receitas apresenta o seguinte resultado parcial:

Tabela 4 - Projeção das Transferências Correntes (R\$ milhões)

, ,			٠.							
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Transferências Correntes (VI)	10.707,59	10.916,40	11.212,53	11.721,00	12.213,36	12.769,71	13.352,76	13.963,83	14.604,28	15.242,28
Cota-Parte do FPE	2.400,00	2.523,59	2.656,43	2.790,84	2.932,06	3.080,42	3.236,29	3.400,05	3.572,09	3.752,84
Transferências LC nº 87/1996 (Lei Kandir)	552,55	266,21	266,21	266,21	266,21	266,21	266,21	266,21	266,21	232,93
Cota-Parte do IPI-Exp. (LC nº 61/1989)	554,96	583,54	614,26	645,34	677,99	712,30	748,34	786,21	825,99	867,79
Transferências do FUNDEB	5.114,03	5.377,37	5.440,04	5.715,30	5.964,02	6.265,80	6.582,85	6.915,94	7.265,89	7.633,54
Royalties e Participações Especiais	28,05	29,49	31,05	32,62	34,27	36,00	37,82	39,74	41,75	43,86
IOF-Ouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	2.057,99	2.136,20	2.204,55	2.270,69	2.338,81	2.408,98	2.481,24	2.555,68	2.632,35	2.711,32

Fonte: Elaboração própria

Novamente algumas observações específicas se fazem necessárias com respeito aos valores registrados na linha "Transferências LC 187/1996 e LC 176/2000". Conforme observado na Tabela 3, os valores para o período 2023 a 2031 são consistentes com o que encontra-se acordado com a União e coerente com os termos da LC 176/2000. Já o montante previsto para 2022 destoa tanto do ano anterior quanto dos subsequentes porque nele espera-se que se acrescente a transferência relativa à parcela única de R\$ 4 bilhões prevista no Artigo 2º, tendo em vista o leilão em dezembro de 2021 das áreas de Atapu e Sépia. Para o Rio Grande do Sul ele representa um acréscimo de R\$ 286 milhões referentes a esta parcela extraordinária do ano de 2022 (constante em informações da Secretaria do Tesouro Nacional), somada aos R\$ 266 milhões que também são esperados para os anos seguintes.

Para as demais variáveis projeta-se uma evolução bastante gradual e correspondente aos critérios definidos na Tabela 3.

V - Impactos das Ressalvas às Vedações do Regime:

As ressalvas apresentadas em anexo próprio estão consideradas nas projeções realizadas e não apresentam impacto que altere as projeções agregadas dos cenários.

VI – Conclusão

Abaixo encontra-se a tabela que apresenta a projeção consolidada das **"Transferências Correntes"** no cenário base, em conjunto com os valores históricos apresentados anteriormente.

Tabela 5 – Projeção consolidada das Transferências Correntes (R\$ milhões)





	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências Correntes (VI)	8.641,05	8.865,13	11.812,46	11.100,11	10.707,59	10.916,40	11.212,53
Cota-Parte do FPE	2.038,27	2.182,89	2.136,50	2.697,99	2.400,00	2.523,59	2.656,43
Transferências LC nº 87/1996 (Lei Kandir)	143,89	-	2.683,16	266,78	552,55	266,21	266,2
Cota-Parte do IPI-Exp. (LC nº 61/1989)	509,35	533,80	513,88	514,35	554,96	583,54	614,2
Transferências do FUNDEB	4.483,03	4.411,12	4.349,75	5.570,14	5.114,03	5.377,37	5.440,04
Royalties e Participações Especiais	34,31	30,56	27,31	26,12	28,05	29,49	31,0
IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Outras Transferências Correntes	1.432,21	1.706,76	2.101,87	2.024,74	2.057,99	2.136,20	2.204,5
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Transferências Correntes (VI)	11.721,00	12.213,36	12.769,71	13.352,76	13.963,83	14.604,28	15.242,28
Cota-Parte do FPE	2.790,84	2.932,06	3.080,42	3.236,29	3.400,05	3.572,09	3.752,84
Transferências LC nº 87/1996 (Lei Kandir)	266,21	266,21	266,21	266,21	266,21	266,21	232,9
Transferências LC nº 87/1996 (Lei Kandir) Cota-Parte do IPI-Exp. (LC nº 61/1989)	266,21 645,34	266,21 677,99	266,21 712,30	266,21 748,34	266,21 786,21	266,21 825,99	
							867,7
Cota-Parte do IPI-Exp. (LC nº 61/1989)	645,34	677,99	712,30	748,34	786,21	825,99	867,75 7.633,5
Cota-Parte do IPI-Exp. (LC nº 61/1989) Transferências do FUNDEB	645,34 5.715,30	677,99 5.964,02	712,30 6.265,80	748,34 6.582,85	786,21 6.915,94	825,99 7.265,89	232,93 867,75 7.633,54 43,86

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 5 reúne, portanto, os valores registrados entre 2018 e 2021 e os valores projetados para 2022 a 2031. É evidente que todas as projeções acima são extremamente sensíveis a novas decisões de natureza política que modifiquem os parâmetros de transferências ou a circunstâncias extraordinárias como aquelas que foram enfrentadas nos anos recentes em função da Pandemia de Covid-19 e seus desdobramentos. Ao longo da Nota Técnica foram destacados os elementos que conferiram um elevado grau de excepcionalidade especialmente ao ano de 2020.

Entretanto, dada a impossibilidade de prever este tipo de fenômeno e desconsiderando tais ocorrências para efeito de projeções futuras, parece plausível supor que as rubricas consideradas deverão evoluir segundo os critérios definidos, baseados fundamentalmente no comportamento esperado para o crescimento do PIB e para a taxa de inflação. Esses critérios conduzem a um crescimento gradual do montante de transferências o longo do período considerado.

A presente Nota Técnica objetivou pormenorizar os números trabalhados na planilha do Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal e detalhar a metodologia utilizada em suas projeções, assim como compor um retrato realista das receitas do Estado do Rio Grande do Sul no espaço temporal estudado e projetado.

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

Guilherme Petry

Subsecretário Adjunto do Tesouro do Estado

Eduardo Rosemberg Lacher





Subsecretário do Tesouro do Estado

Marco Aurelio Santos Cardoso Secretário de Estado da Fazenda



Nome do documento: 04 - Nota Tecnica 02 Transferencias Correntes.docx

Documento assinado por	ento assinado por Órgão/Grupo/Matrícula	
Guilherme Correa Petry	SF / TE/GAB / 320906701	19/04/2022 14:00:06
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	19/04/2022 14:15:13
Marco Aurélio Santos Cardoso	SEFAZ / SECRET/SEFAZ / 2476527769	20/04/2022 13:21:01

